CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 179/2014

AUTOR: Léo Prates

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de suporte para bicicletas na frota de ônibus integrantes das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo, no Município de Salvador e dá outras providências".

A presente propositura foi encaminhada para o exame técnico das comissões, já tendo recebido os seguintes pareceres:

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ, através do Relator Vereador Alfredo Mangueira, que se manifestou com amparo no art. 13, III e 161 da Resolução nº 910/91, opinando pela aprovação da propositura.

Em cumprimento as disposições regimentais, fomos designados, para na qualidade de Relator, examinar o projeto o âmbito da competência desta comissão, nos termos do art. 61, inciso IV, alínea d, que compete a analise técnica em relação aos aspectos financeiros e orçamentários das matérias apresentadas, a qual passa a transcorrer:

A presente propositura não apresenta implicações quanto ao acréscimo de despesa ou diminuição de receita, tendo em vista que no seu art. 5º prevê que as despesas serão de responsabilidade das concessionárias de transporte coletivo do Município, senão vejamos:

> "Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo do Município."

Na esfera de analise de competência desta Comissão, o projeto está alinhando com as exigências legais – regimentais. Entretanto, é importante destacar a existência de contrato licitatório assinado e regulamentado, com a chancela da Procuradoria Geral do Município e Ministério Público, com a previsão de clausulas que

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
6049
MAT.

estabelecem quais os investimentos e melhorias necessárias e obrigatórias para a frota de ônibus, não abrangendo o custeio com a execução desta propositura.

Imperioso destacar também os riscos de acidentes que a utilização destes suportes poderá causar aos transeuntes e condutores, com uma grande probabilidade de aumento das colisões entre os veículos.

Assim, diante dos argumentos aqui esposados, opinamos pela **rejeição** da presente propositura.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2015.

EUVALDO JORGE

Vereador - PP